

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO PROGRAMA Inovatech

Inova Startups Aceleração 2025

A PREFEITURA DE NOVA LIMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede na R. Jesus Othero - Vila Operária, Nova Lima - MG, 34001-342, doravante denominada SEMDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lucas Henrique de Oliveira Silva, CPF: 12230711628, e [NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO] inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em [ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [MUNICÍPIO E ESTADO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], CEP: [CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, no âmbito do PROGRAMA Inovatech – Inova Startups Aceleração 2025, neste ato representada pelo [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO].

Considerando o Edital de Credenciamento Público para Seleção de Projetos para o Programa iNovaTech – InovaStartups Aceleração 2025/2026, resolvem firmar o presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, doravante denominado TEI, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “PARTÍCIPES” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI tem por objeto a concessão de subvenção econômica pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, via FMI, pela participação no programa de Pré-Aceleração na forma do Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa iNovaTech – InovaStartups Aceleração 2025.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação tem por finalidade a adesão da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO ao programa iNovaTech – InovaStartups Aceleração 2025/2026 e o desenvolvimento de negócios de base tecnológica com grande potencial de mercado e com grande impacto social para o município de Nova Lima, trazendo ganhos diretos para a sociedade mineira com a instalação das startups no município de Nova Lima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TEI é um montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), conforme tabela a seguir.

Subvenção para desenvolvimento dos negócios (incentivo à instalação)	
1º colocada	R\$ 50.000,00
2º colocada	R\$ 30.000,00
3º colocada	R\$ 20.000,00
Subtotal – Incentivo à instalação	R\$ 100.000,00
Bolsas para as equipes participantes	
Valor mensal da bolsa	R\$ 3.000,00
Quantidade de startups	10
Quantidade máxima de bolsas por startup	3
Duração do programa de aceleração	3 meses
Subtotal – Bolsas	R\$ 270.000,00
Fomento total	R\$ 370.000,00

Destaca-se que as bolsas e a verba para incentivo à instalação serão destinadas



diretamente pelo Fundo Municipal de Inovação (FMI), via subvenção, para os membros das startups selecionadas e para as 3 (três) melhores colocadas ao final do programa.

O valor de cada bolsa é fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até 3 (três) integrantes de cada startup poderão fazer jus ao benefício durante **3 meses** do programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros previstos neste TEI se limitam ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do processo original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas previstas neste TEI, à conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), correrão pela dotação orçamentária do Fundo de Incentivo à Inovação, para o presente exercício ou pelas que a sucederem.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ao final do programa, seguindo o valor estipulado no itens/cláusulas 11 do Edital iNovaTech – InovaStartups Aceleração 2025, e sua utilização se dará conforme aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TEI no Diário Oficial do Município de Nova Lima mediante disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico, observado o disposto no item 13, do Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos para o Programa Inovatech – Inova Startups Aceleração 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o TEI, aberta em instituição financeira oficial, informada na Cláusula sétima deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

em contrapartida ao recebimento da subvenção econômica, a BENEFICIÁRIA DA



SUBVENÇÃO inscrita na TEMÁTICA I se compromete a abrir e manter o CNPJ ativo no município de Nova Lima, por 12 (doze) meses após o encerramento da sua participação no seu respectivo ciclo do Programa iNova Startups Aceleração 2025, manter o CNPJ ativo no município de Nova Lima; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do cumprimento da contrapartida poderá ser verificada a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO

O desembolso do incentivo à instalação, através da subvenção econômica para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO está condicionada à apresentação da seguinte documentação, nos prazos a serem estipulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS);
- b. Certidão Negativa de Débitos Federal (CND Federal);
- c. Certidão Negativa de Débitos Estadual (CND Estadual);
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND Municipal), relativa à Nova Lima;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f. Certidão de Inscrição do CNPJ no município de Nova Lima.
- g. Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa (RG ou CNH);
- h. Comprovante de residência atualizado do representante legal da empresa (emitido nos últimos 90 dias);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS

O valor oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) será repassado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO por meio de depósito bancário em conta aberta em bancos oficiais, específica e individualizada para a execução do presente TEI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

l. Os PARTICIPES se obrigam a:

- a. aceitar os termos e condições do presente TEI, assinando-o;
- b. ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;
- c. Observar os procedimentos e regras dispostos no Edital iNovaTech - Programa de



Pré-Aceleração 2025, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

II. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

1. Arcar, com quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TEI;
2. Responsabilizar-se pela estrita observância das cláusulas deste TEI, do Edital do Programa iNovaStartups Aceleração do iNovaTech 2025 e demais normas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE);
3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
4. Empregar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TEI;
5. Resguardar, e não violar ou usar em benefício próprio, dados sigilosos aos quais venha a ter acesso por conta deste termo, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
6. Divulgar o presente apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) nas palestras, seminários, recursos, ou na promoção do produto resultado do projeto através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, folders, banners, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997; Inserir logomarcas do iNovaTech em sua página de Internet com respectivo envio do comprovação do ato ao e-mail nl.inovatech@gmail.com e permanecer por pelo menos 12 meses.
7. Assegurar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo em relação aos recursos da subvenção econômica e de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, de serviços de auditoria;
8. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à conclusão do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE);
9. Restituir à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), imediatamente, eventuais valores recebidos indevidamente;
10. Responsabilizar-se integralmente pela adequada utilização dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TEI, e do Edital, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;



11. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da contrapartida ao apoio financeiro recebido;
12. Prestar contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente TEI.
13. Participar de pesquisas e fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), sempre que solicitado, informações acerca do seu andamento e resultados, por e-mail ou ofício, até 30 (trinta) dias contados da solicitação;
14. Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), previamente à sua realização, eventuais mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social, no controle societário ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo, ou acordo de acionista da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, hipóteses em que, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), o Termod Outorga para Estímulo à Inovação poderá ser rescindido;
15. Enviar, ao final do período de obrigatoriedade de permanência do CNPJ ativo e no Município, uma apresentação contendo uma síntese do que foi feito e seus dados mais relevantes;
16. Apoiar e participar dos eventos realizados ou apoiados pelo SecretariaMunicipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) para promover os resultados de seus projetos;
21. Não delegar os direitos e obrigações decorrentes deste TEI.

III. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) se obriga a:

1. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, por meio da análise de relatórios das atividades, a serem apresentados pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, quando solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações previstas nestaCláusula sujeita a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO às penalidades previstas neste TEI, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS E AVALIAÇÃO

As BENEFCIÁRIAS DA SUBVENÇÃO atestam que possuem metas e indicadoresque permitem avaliar seu desempenho ao longo do programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) reserva o direito de, a qualquer tempo, monitorar aexecução



das metas e atividades, e após a conclusão dos trabalhos verificar o cumprimento das condições fixadas no TEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverão celebrar o Termo de Sigilo e de Confidencialidade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas ao desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste TEI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

- a. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta, ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE IMAGEM

As BENEFICIÁRIAS DA SUBVENÇÃO concordam em se disponibilizar para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Programa iNovaTeh - iNovaStartups Aceleração e a sua participação no Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser utilizadas nos materiais do Programa iNovaTeh - iNova Startups Aceleração imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nomes dos empreendedores, descrição da empresa, resultados obtidos, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn, Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante evento ou fornecido pelos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Programa iNovaTeh - iNovaStartups Aceleração reserva o direito de imagem de todos os seus participantes, sendo licenciadas por meio da assinatura do Termo de Outorga para Estímulo à Inovação e podendo ser veiculadas e divulgadas em mídia impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS



A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realizar a assinatura, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TEI será publicado no Sítio oficial da Prefeitura de Nova Lima, por conta e ônus da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica estabelecido o representante legal da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO como o responsável pela comunicação de fiscalização de para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente TEI em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTICIPES por meio de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente TEI poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, inclusive de prestar contas relativas ao prazo em que tenham participado do programa, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão unilateral do TEI, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), podendo ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE)



cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições do regulamento anexo I, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TEI, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TEI importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste TEI, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TEI são as previstas nas Leis Federais nº 13.243/2016, nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei 2725 de 25 de novembro de 2019 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, como o decreto regulamentador (DEC. 10.435 de 2020 - Regimento CMI) e resolução do CMI (Resolução 01 - 2021 CMI), que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas no Chamamento Público identificado no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Sítio oficial da Prefeitura de Nova Lima, podendo ser prorrogado de ofício mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS



Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a Secretaria Municipal De Desenvolvimento, Trabalho e Renda poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Inexatidão nas informações prestadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica;
- b. Paralisação do programa;
- c. Outras circunstâncias que, a juízo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- d. Inadimplemento, por parte da BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação;
- e. Ausência de disponibilidade orçamentária por motivos de força maior;
- f. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE) poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO PROJETO

O PROGRAMA será cancelado nos casos de:

- a. Prática de qualquer fraude;
- b. Descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- c. Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TEI, fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima.

Nova Lima, 24 de março de 2025.

Lucas Henrique de Oliveira Silva
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Lucas Henrique de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Nome do Responsável Legal da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Dados da subvenção:



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1

2

3